1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 03/12/2024
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 59/2024

Aos três (03) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às Dezessete horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os auditores Aldo Abrahão Massih Junior (presidente), Nicolas Fernandes de Souza, Guilherme Augusto Peregrino Ferreira, Guilherme Back Koerich, Sandra Spautz Grannemann, Procurador Cristiano Rodrigues Mariot, a secretária Natielli Fernanda Vanolli e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 446/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: BRUSQUE SX BLUMENAU
COPA SC SUB 17 2024

1.1 VILMAR SOARES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e pela mesma votação, condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 258, inciso II do CBJD.

2 – PROCESSO 447/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA
JOGO: GUARANI X RIO GRANDE
COPA SC SUB 17 2024

2.1 JOSÉ IVELTON SANTANA DE JESUS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e pela mesma votação, condenar o denunciado a 02 (dois) jogos de suspensão, com base no artigo 258, inciso II do CBJD.

2.2 JEAN FELIPE L. DE PAULA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II e 243-F, § 1°, todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e pela mesma votação, condenar o denunciado à pena pecuniária de R$ 300, bem como à 04 (quatro) jogos de suspensão, com base no artigo 243-F, § 1° do CBJD absorvendo o artigo 258 do CBJD, por entender ser concurso formal.

3 – PROCESSO 448/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME BACK KOERICH
JOGO: CONCÓRDIA X CHAPECOENSE
COPA SANTA CATARINA MERIDIANBET

3.1 CONCÓRDIA ATLETICO CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 213, inciso III, § 3º (concurso material) do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, ante a reincidência, conhecer a denúncia e condenar a E.P.D, a pena de R$ 1000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 213 do CBJD.

3.2 JOÃO HENRIQUE LENGER
19/02/2004 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258 A, inciso II (concurso material) e 257 do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e condenar o denunciado a 02 (dois) jogos de suspensão, com base no artigo 258-A, do CBJD, e com a mesma votação, absolver do enquadramento no art. 257/CBJD.

4 – PROCESSO 449/2024 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
JOGO: HERCILIO LUZ X MARCILIO DIAS
COPA SANTA CATARINA MERIDIANBET

4.1 BRUNO GABRIEL REIS DA SILVA
09/02/1998 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito por maioria de votos, condenar o atleta a 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 258, inciso II do CBJD. Divergindo o auditor Nicolas Fernandes de Souza, que aplicava o concurso material, aplicando o artigo 258, inciso II do CBJD, 2X (duas vezes), que resultava na pena final de 02 (dois) jogos de suspensão. Atuou na defesa do denunciado o Dr. Lucas Queiroz.

4.2 LUCAS FELIPE SANTOS DE ALMEIDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e pela mesma votação, condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 258, inciso II do CBJD. Atuou na defesa do denunciado o Dr. Lucas Queiroz.

4.3 MARCELO FELIPE DE OLIVEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II e 258-B todos do CBJD (concurso material).

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito condenar a o denunciado entendendo pela aplicação da pena mínima de 15 (quinze) dias de suspensão pelo artigo 258/CBJD, em concurso material (art.184/CBJD), somados aos 15 (quinze) dias de suspensão, pela invasão, do artigo 258-B/CBJD, com a pena final de 30 (trinta) dias de suspensão. Atuou na defesa do denunciado o Dr. Lucas Queiroz

4.4 HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 213, inciso III (2X) do CBJD (concurso material).

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito condenar a E.P.D, com base no artigo 213, inciso III, entendendo pela aplicação da pena de R$ 1.0000,00 (um mil reais), num primeiro momento, em concurso material (art.184/CBJD), somados aos R$ 2.0000,00 (dois mil reais) do segundo momento, com a pena final de multa de R$ 3.000,00 (três mil reais). Atuou na defesa do denunciado o Dr. Lucas Queiroz.

4.5 HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 213, inciso I e seu § 1º e 219, todos do CBJD (concurso material).

DECISÃO: Por unanimidade de votos, quanto ao terceiro momento, conhecer a denúncia e por maioria de votos absolver a E.P.D, divergindo os auditores Nicolas Fernandes de Souza e Guilherme Koerich que aplicavam a pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), com base no artigo 213 do CBJD e, acompanhando a maioria, absolviam o denunciado quanto o artigo 219 também do CBJD. Atuou na defesa do denunciado o Dr. Lucas Queiroz.

5 – PROCESSO 450/2024 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: FLUMINENSE X PORTO
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C 2024

5.1 FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito condenar a E.P.D, a pena de multa de R$ 300,00 por gândula não apresentado, totalizando R$ 600,00 (seiscentos reais), com base no artigo 191, inciso III do CBJD.

6 – PROCESSO 453/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA
JOGO: CAMBORIÚ X TIRADENTES
COPA SC SUB 17 2024

6.1 CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito condenar a E.P.D, a pena de multa de R$ 1500,00 (mil e quinhentos reais), e aplicar a suspensão do presidente enquanto perdurar o descumprimento, com base no artigo 191, inciso III e § 2º do CBJD . Atuou na defesa do denunciado o Dr. Jeison Baldo.

7 – PROCESSO 458/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME BACK KOERICH
JOGO: GUARANI X CHAPECOENSE
COPA SC SUB 17 2024

7.1 GERSON DA SILVA DUARTE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito condenar denunciado a 15 (quinze) dias de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD.

8 – PROCESSO 459/2024 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
JOGO: AVAÍ/KINDERMANN X CRICÍUMA
CAMPEONATO CATARINENSE FEMININO

8.1 ANDRESSA ARNO PASIN
10/10/2001 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, condenar a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258, inciso II do CBJD.

9 – PROCESSO 460/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: NAUTICO FC X ALIANÇA
CAMPEONATO ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO 2024

9.1 JULIANO FOGAÇA SOARES
18/04/1991 – NÃO PROFISISONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II, 243-F, § 1º e 243-C (em concurso material), todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, condenar a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258, inciso II do CBJD, absorvida a pena no artigo 243-F do CBJD, esta em concurso material com os dois enquadramentos do atleta no artigo 243-C/CBJD, ambas as pena de 30 (trinta) dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 1.000,00 (mil reais), aplicando a redutora do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de 01 (um) jogo de suspensão, 30 dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 1.000,00 (mil reais).

9.2 IGOR GABRIEL FERREIRA DA ROSA
22/12/2001 – NÃO PROFISISONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II, 243-F, § 1º e 243-C (em concurso material), todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, condenar a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258, inciso II do CBJD, somado a pena de 30 (trinta) dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 1.000,00 (um mil reais) com fulcro no artigo 243-F do CBJD, absorvendo (art.183/CBJD) a conduta do artigo 243-F/CBJD (esta em concurso material), aplicando a redutora do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de 01 (um) jogo de suspensão, 15 (quinze) dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 500,00 (quinhentos reais).

10 – PROCESSO 461/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME BACK KOERICH
JOGO: CRICIUMA X NFC
COPA SANTA CATARINA SUB 13

10.1 NÚCLEO DE FUTEBOL CRISTAIS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 203 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e por maioria de votos condenar a E.P.D, a pena de R$ 3.000 (três mil reais), aplicando a redutora do artigo 182, resultando na pena de R$ 1.500 (um mil e quinhentos reais) e aplicar a perda de pontos conforme o regulamento, com base no artigo 203 do CBJD. Vencido o auditor presidente Aldo, que divergia apenas quanto a dosimetria e aplicava R$ 2.000 (dois mil reais), com a redutora do artigo 182 resultando na pena de R$ 1.000 (um mil reais). Atuou na defesa do denunciado o Dr. Igor Kruger.

Requerida Lavratura de acordão pela defesa do denunciado.

11 – PROCESSO 462/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA
JOGO: MARCÍLIO DIAS X CONCÓRDIA
COPA SANTA CATARINA MERIDIANBET

11.1 CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 213 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e por maioria de votos condenar a E.P.D, a pena de R$ 1000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 213 do CBJD. Atuou na defesa do denunciado o Dr. Matheus.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

ALDO ABRAHÃO MASSIH JUNIOR
Presidente da Sessão